

A MANIFESTAÇÃO DA RAIVA NO AMBIENTE JUDICIAL
À LUZ DO MODELO DE REGULAÇÃO EMOCIONAL
PROPOSTO PELA AUTORA TERRY MARONEY

Elisa dos Santos Oliveira¹

Orientadora: Prof. Ma. Ana Carolina de Faria Silvestre

Faculdade de Direito do Sul de Minas

1. INTRODUÇÃO

Remontando à ideia aristotélica acerca das emoções, compreende-se que essas devem ser vivenciadas no momento certo, com referência aos objetos certos, relativamente às pessoas certas, com o motivo certo e da maneira certa. Considerando que a raiva é uma das emoções mais comumente experimentadas no ambiente judicial, Terry Maroney desenvolve um modelo de regulação emocional baseado em dois eixos: justificativa e manifestação da raiva. O primeiro consiste em estabelecer o porquê da raiva e o último preocupa-se em como essa emoção será vivenciada pelo juiz e expressada para os outros. A questão emblemática é superar a ideia de que as emoções são sempre más guias e, por isso, devem ser excluídas da atuação judicial.

2. OBJETIVO

Nessa ordem de ideias, essa pesquisa objetiva demonstrar que a raiva, assim como qualquer emoção, pode propiciar benefícios dependendo das circunstâncias, ainda mais no âmbito da atuação judiciária, pois ela permite, caso seja adequadamente experienciada, um julgamento mais coerente e justo, baseado no próprio papel do juiz dentro do contexto legal.

3. METODOLOGIA

Para serem atingidos os objetivos propostos, esta pesquisa será desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, utilizando o método descritivo-analítico.

4. RESULTADOS PRELIMINARES

Até o presente momento é possível depreender que a raiva no âmbito judicial pode, ao mesmo tempo, dar e tirar. Nesse sentido, a regulação emocional emerge como uma possibilidade de maximizar apenas as características dessa emoção que contribuem com os aspectos críticos do julgamento, enquanto se minimiza as outras.

¹Aluna de graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Bolsista de iniciação científica da FAPEMIG.

Portanto, embora a regulação emocional não esteja relacionada com a educação dos desejos, o que na visão de Aristóteles seria a única forma das emoções serem vivenciadas corretamente, ela contribui para uma melhor manifestação da raiva na esfera de atuação judicial e pode, inclusive, colaborar para o aprimoramento moral do juiz.

REFERÊNCIAS:

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural: 1991 (Os pensadores v.2)

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Filosofia do Direito**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

MARONEY, Terry A., **AngryJudges**. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2099634>> Acesso em 30 de agosto de 2017.

SILVESTRE, Ana Carolina Faria. **As emoções racionais e a realização prática do direito à luz da proposta de Martha Nussbaum: o papel das obras literárias e das emoções racionais no processo de tomada de decisão judicial.**

Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp>> Acesso em 15 de setembro de 2017.